



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/12/99	
D.O.U. 31/12/99	Seção 1 P.13 E
ATO: PM 1855	27/12/99
D.O.U. 29/12/99	Seção 1 P.8 E

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR FUNDAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA		UF: GO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, BACHARELADO, A SER MINISTRADO PELO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR, MANTIDO PELA FUNDAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM SEDE NA CIDADE DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSOS NºS: 23000.007987/96-96 e 23000.001641/97-10		
PARECER Nº: CES 1.182/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 07/12/99

1182/99

I - RELATÓRIO

O Diretor-Presidente da Fundação Trindadense de Educação e Cultura, entidade mantenedora do Instituto Aphonsiano de Ensino Superior, com sede na cidade de Trindade, Estado de Goiás, solicitou, nos termos da Portaria MEC nº. 181/96, autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pelo referido Instituto, com 120 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 60 alunos, nos turnos matutino e noturno.

Inicialmente, pelo Parecer nº 272/96, a Câmara de Educação Superior manifestou-se pelo indeferimento do pleito, com os fundamentos e motivos ali expostos, tendo a Instituição recorrido da decisão, apresentando nova documentação, que foi apreciada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, porque assim permitia a Portaria Ministerial supra indicada.

Analisando o recurso com a nova documentação, a Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, pelo Parecer nº 4.036/97, manifestou-se favorável à aprovação do projeto, seguindo-se a deliberação do Conselho Pleno do CNE, pelo Parecer nº 97/98 acolhendo o recurso e, conseqüentemente, ensejando o prosseguimento do processo e destacando a necessidade de que fossem atendidas as recomendações da CEE de Ciências Contábeis.

Para verificar as condições de oferta do curso e de funcionamento da Instituição, a SESu/MEC designou, pela Portaria nº 372, de 01/04/99, prorrogada pela de nº 1.131/99, a Comissão Verificadora, em cujo Relatório se manifestou favorável à autorização de funcionamento pretendida, com a redução para 100 vagas totais anuais, com duas turmas de 50 alunos e apenas no turno noturno, tendo a

COSUP/SESu/MEC emitido o de nº 791/99 mantendo o mesmo entendimento, nos seguintes termos:

“Encaminhe-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão Avaliadora que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Aphoniano de Ensino Superior, mantido pela Fundação Trindadense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Trindade, no Estado de Goiás, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em dois ingressos semestrais de 50 alunos, no turno noturno.”

II – VOTO

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, sob o sistema de crédito semestral, com 2.760 horas/aula, com 100 vagas totais anuais, sendo 50 vagas por ingresso semestral, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Aphoniano de Ensino Superior, mantido pela Fundação Trindadense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Trindade, no Estado de Goiás, ficando aprovado o currículo do curso e o quadro docente em anexo, acolhendo os Relatórios da Comissão Verificadora e o da SESu/COSUP nº 791/99, que passam a fazer parte integrante deste voto.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1999.


Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO

ANEXO I

GRADE CURRICULAR

PERÍODO	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
1º	Contabilidade Introdutória I	4	60	-
	Introdução à Administração	4	60	-
	Português Instrumental	4	60	-
	Matemática	4	60	-
	Metodologia da Pesquisa Científica	2	30	-
	Iniciação Filosófica	2	30	-
SUBTOTAL		20	300	
2º	Contabilidade Introdutória II	4	60	Contabilidade Introdutória I
	Microinformática	4	60	-
	Estatística	4	60	-
	Instituição de Direito Público e Privado	4	60	-
	Sociologia Geral	2	30	-
	Técnicas Comerciais	2	30	-
SUBTOTAL		20	300	
3º	Contabilidade Intermediária	4	60	Contabilidade Introdutória II
	Introdução à Economia	4	60	-
	Matemática Financeira	4	60	-
	Direito Comercial e Societário	4	60	-
	Psicologia Aplicada	2	30	-
	Legislação Social e Trabalhista	2	30	-
SUBTOTAL		20	300	
4º	Contabilidade Comercial	4	60	Contabilidade Intermediária
	Contabilidade de Custos	4	60	-
	Métodos Quantitativos Aplicados à Contabilidade	4	60	Estatística
	Administração Financeira e Orçamento Empresarial	4	60	-
	Direito Tributário	2	30	-
	Teoria Geral dos Sistemas	2	30	-
SUBTOTAL		20	300	
5º	Análise de Custos	4	60	Contabilidade de Custos
	Contabilidade Fiscal e Tributária	4	60	Direito Tributário
	Análise das Demonstrações Contábeis I	4	60	Contabilidade Comercial
	Comportamento Organizacional	4	60	-
	Economia Brasileira	2	30	-
	Inglês Instrumental	2	30	-
SUBTOTAL		20	300	
6º	Contabilidade Industrial	4	60	Contabilidade de Custos
	Análise das Demonstrações Contábeis II	4	60	Análise das Demonstrações Contábeis I
	Teoria da Contabilidade	4	60	-
	Contabilidade Pública e Orçamento	4	60	-
	Sistema de Informação Contábil	2	30	-
	Gerência de Impostos	2	30	Contabilidade Fiscal e Tributária
SUBTOTAL		20	300	
7º	Auditoria I	4	60	Contabilidade Industrial
	Contabilidade Avançada I	4	60	Contabilidade Comercial
	Contabilidade Gerencial	4	60	Contabilidade Industrial
	Política de Negócios	4	60	-
	Contabilidade no Contexto Internacional	2	30	-
	Mercado Financeiro	2	30	-
SUBTOTAL		20	300	

PERÍODO	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
8º	Auditoria II	4	60	Auditoria I
	Contabilidade Avançada II	4	60	Contabilidade Avançada I
	Controladoria	4	60	Contabilidade Gerencial
	Perícia Contábil	4	60	-
	Ética Geral e Profissional	2	30	-
	Contabilidade em Agronegócios	2	30	-
SUBTOTAL		20	300	
9º	Tópicos Contemporâneos da Cont. I	4	60	-
	Trabalho de Conclusão de Curso I	8	160	Contabilidade Avançada II
SUBTOTAL		12	180	
10º	Tópicos Contemporâneos da Cont. II	4	60	-
	Trabalho de Conclusão de Curso II	8	160	Contabilidade Avançada II
SUBTOTAL		12	180	
TOTAL GERAL		184	2.760	

INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO

ANEXO II

CORPO DOCENTE

NOME	DISCIPLINAS	TITULAÇÃO
Divino O. Borges	Instituição de Direito Público e Privado Técnicas Comerciais	Especialista
Edson Marin	Introdução à Administração	Mestre
Iran Martins do Carmo	Matemática Estatística	Mestre
Lúcia H. Proença Bueno	Metodologia da Pesquisa Iniciação Filosófica Sociologia Geral	Mestre
Maria da Conceição Ribeiro Hora	Português Instrumental	Mestre
Nivaldo José Mendes	Coordenador do Curso Contabilidade Introdutória I e II	Especialista
Vicente Paulo de Camargo	Microinformática	Especialista



JOSÉ CARLOS

25 Jo. 99

1

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP N^o 791 /99

Processos n^o : 23000.007987/96-96 e 23000.001641/97-10
Interessada : FUNDAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CGC : 24.812.307/0001-55
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Aphoniano de Ensino Superior, com sede na cidade de Trindade, no Estado de Goiás.

I - HISTÓRICO

O Diretor-Presidente da Fundação Trindadense de Educação e Cultura solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n^o 181/96, a autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pelo Instituto Aphoniano de Ensino Superior, com sede na cidade de Trindade, no Estado de Goiás, com 120 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 60 alunos, no turno noturno. A Instituição possui outros processos de autorização de cursos tramitando neste Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n^o 640/97.

O pedido de credenciamento do Instituto Aphoniano de Ensino Superior foi instruído conforme a Portaria Ministerial n^o 640/97 e aprovado pela Informação COTEC/SESu n^o 326/98, mediante Processo n^o 23000.005264/98-60, que se encontra em anexo ao Processo n^o 23000.000507/98-82, referente ao pedido de autorização do curso de Pedagogia, Relatório/SESu/COSUP n^o 443/99, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi avaliado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, que, pelo Parecer DEPES/SESU n^o 393/96, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto de autorização do curso, atribuindo-lhe o conceito global C. A Comissão, porém, fez as seguintes recomendações:

- 1) o coordenador do curso deverá ter, no mínimo, 20 horas de trabalho semanal, dedicados às atividades de coordenação;
- 2) o coordenador do curso deverá ter, no mínimo, a titulação de especialista na área de Ciências Contábeis ou Controladoria, conforme Resolução n^o 12/83 do CFE.

31

- 3) o quadro docente do curso proposto deverá ser formado por professores que sejam, no mínimo, especialistas nas áreas de sua atuação, conforme recomendação da SESu/MEC;
- 4) o quadro docente deverá ser formado, durante o período que antecede o reconhecimento, por professores com dedicação de tempo integral e não somente por horistas.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, mediante Parecer CES/CNE nº 272/96, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, pois constatou a inadequação do projeto pedagógico aos padrões de qualidade exigidos, bem como a carência de informações claras a respeito do regime de trabalho e da política de qualificação docente.

A Instituição recorreu da decisão e apresentou nova documentação, que foi apreciada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, a qual, pelo Parecer nº 4036/97, manifestou-se favorável à aprovação do projeto de autorização do curso de Ciências Contábeis.

O processo foi submetido novamente à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, pelo Parecer CES/CNE nº 97/98, se manifestou pelo acolhimento do recurso e, conseqüentemente, pelo prosseguimento da tramitação do processo. A Câmara de Educação Superior salientou, porém, a necessidade, para a fase de avaliação, do atendimento às recomendações da CEE de Ciências Contábeis.

A fim de averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC, pela Portaria nº 372, de 1º de abril de 1999, prorrogada pela Portaria nº 1.131/99, de 12 de agosto de 1999, designou Comissão Avaliadora, constituída pelos professores Paulo Arnaldo Olak, da Universidade Estadual de Londrina, e Adriana Maria Procópio, da Universidade de São Paulo.

Os trabalhos da Comissão foram realizados nos dias 18 e 19 de agosto de 1999. A comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para a oferta do curso de Ciências Contábeis, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas entradas semestrais de 50 alunos. A Comissão atribuiu o conceito global C às condições iniciais de oferta do curso.

II - MÉRITO

A Comissão Avaliadora ressaltou a disposição da entidade mantenedora em dar andamento, em tempo hábil, a todas as recomendações estabelecidas, mediante assinatura de Termos de Responsabilidade e Compromisso, com vistas ao oferecimento do curso proposto.

De acordo com as observações da Comissão Avaliadora, é necessário que a Instituição amplie, com urgência, a sua infra-estrutura física e

SL
La7987

tecnológica, a fim de oferecer suporte à produção e à disseminação dos conhecimentos necessários para a formação das competências e habilidades dos alunos, tendo em vista o perfil do egresso pretendido para o curso.

No que diz respeito à biblioteca, a Instituição assinou Termo de Compromisso referente à aquisição do acervo bibliográfico específico para o curso e à contratação de bibliotecária habilitada.

A titulação do corpo docente foi considerada adequada às disciplinas do primeiro ano do curso. Entretanto, a Comissão Avaliadora fez restrições ao Plano de Carreira e à capacitação docente, por entender que não há clareza quanto à forma de operacionalização da qualificação dos professores, (especificação do cronograma de qualificação, quantidade de professores que serão qualificados, etc.) Em termos quantitativos, a Instituição destina um percentual de 10% da receita total para investimento nessa área.

Esta Secretaria determina que a Instituição adote as providências necessárias ao cumprimento dos Termos firmados, em consonância com as recomendações estabelecidas pela Comissão Avaliadora, até a fase de verificação das condições de oferta do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

Acompanham este relatório os anexos:

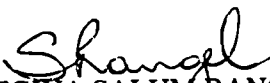
A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente; C - Currículo pleno do curso.

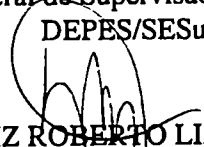
III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Aphoniano de Ensino Superior, mantido pela Fundação Trindadense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Trindade, no Estado de Goiás, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em dois ingressos semestrais de 50 alunos, no turno noturno.

À consideração superior.

Brasília, 19 de outubro de 1999.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenador Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº dos Processos: 23000.007987/96-96 e 23000.001641/97-10

Interessada: Instituto Aphoniano de Ensino Superior

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Contábeis	Fundação Trindadense de Educação e Cultura	100	Noturno	Semestral	2.760 h/a	05 anos	07 anos

* Integralização curricular

A.II - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Linguística, Sociologia, Métodos Quantitativos, Administração	04
Especialistas	Direito Tributário, Computação, Ciências Contábeis (mestrando)	03
TOTAL		07

SR

A.III - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)**

As instalações físicas da Instituição atendem às necessidades do curso.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Instituição possui laboratório de Informática, com 22 microcomputadores Pentium. A Comissão Avaliadora considerou adequados tanto os recursos de informática destinados às disciplinas do curso, quanto o laboratório de incentivo às atividades de pesquisa.

BIBLIOTECA

A biblioteca da Instituição possui um acervo bibliográfico de 933 títulos e 970 volumes da área de Ciências Sociais e Humanas, 59 títulos e 63 volumes da área de Ciências Exatas e Tecnológicas, num total geral de 992 títulos e 1.033 volumes. A Instituição apresentou Termo de Compromisso, no qual se compromete, tão logo esteja implantado o curso de Ciências Contábeis, a adquirir, no mínimo, 5 exemplares da bibliografia recomendada nas ementas curriculares do curso, bem como assinaturas de revistas e periódicos especializados. Há, também, Termo de Compromisso assinado para que seja ampliado o espaço físico destinado à biblioteca.

SR